



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

06 / 05 / 2023

PROCESSO Nº 282615/2014-8  
PAT Nº 2348/2014 - SUFISE  
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
EMBARGANTE CREDAUTOS MULTIMARCAS LTDA - ME  
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

**ACÓRDÃO Nº 0016/2023 - CRF**

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.  
INTEMPESTIVIDADE NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO  
CONFIGURADA.

1. É de cinco dias, contados da intimação, o prazo para a oposição de embargos de declaração contra decisões do Conselho consideradas omissas, contraditórias ou obscuras, cuja inobservância inibe, como o caso, o seu conhecimento. Dicção do art.103 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pela Resolução nº 001/2009 - CRF e ART. 1.023 do novo Código de Processo Civil e art. 231 do Código Civil). Acórdãos precedentes: 83/12; 35, 92/14; 74, 81/15; 37, 69, 249/16, 105/17, 08, 37, 88/18; 08, 09, 16, 22/20; 50, 63/21.

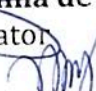
2. Embargos Declaratórios não conhecidos. Manutenção do Acórdão Nº 026/2019-CRF.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer escrito da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em não conhecer os Embargos Declaratórios e manter a Decisão prolatada mediante o Acórdão Nº 026/2019 em todos os seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 28 de fevereiro de 2023.

  
**Derance Amaral Rolim**  
Presidente

  
**Abraão Padilha de Brito**  
Relator

  
**Vaneska Caldas Galvão Teixeira**  
Procuradora do Estado